

ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PARALELO ENTRE A LEI Nº 8.666/1993 E A LEI Nº 14.133/2021

ASPECTOS APLICADOS: DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO,
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

AO VIVO



11 a 15 de
março

O Curso

O tema alterações e aditivos aos contratos administrativos sempre gera muita discussão e é causa de apontamentos e condenações recorrentes pelos tribunais de contas. São importantes e impactantes as alterações sobre esse assunto na nova Lei de Licitações.

Selecionamos as principais razões que motivam as alterações dos contratos: objeto/projeto, prazo e valor dos contratos de compras, obras e serviços e Sistema de Registro de Preços, com destaque para aspectos aplicados.

A apresentação será realizada de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, com um paralelo entre esses regimes e ênfase para as novidades, destacando aspectos práticos e situações do dia a dia da execução dos contratos. Importante lembrar que os contratos formalizados com base na Lei nº 8.666/1993, inclusive as prorrogações, serão regidos por esse regime.

Abordaremos, ainda, os mais relevantes e recentes posicionamentos do TCU e dos tribunais superiores que embasam a aplicação do regime antigo e que podem guiar a observância da Lei nº 14.133/2021.

Esteja pronto para conduzir contratos eficientes e seguros!

Motivos para participar deste Seminário

Conduzir e instruir de modo seguro as alterações de objeto (qualitativas e quantitativas), de prazo (prorrogações dos prazos de execução e de vigência) e de valor (revisão, reajuste e repactuação) dos contratos administrativos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços, de acordo com os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.



Identificar vícios e irregularidades comuns cometidos pela Administração nos aditivos contratuais e as melhores práticas para evitá-los, assim como eventuais apontamentos e responsabilizações.

Estudar e debater as alterações e os aditivos aos contratos administrativos com grandes especialistas no assunto.

Conhecer as principais alterações e novidades da Lei nº 14.133/2021 relativas aos temas abordados.

Formalizar e instruir adequadamente os procedimentos de alterações contratuais de objeto, prazo e valor.

Discutir e solucionar situações práticas que envolvem as alterações de objeto, de prazo e de valor nos contratos administrativos.

Conhecer os entendimentos do TCU e dos tribunais superiores que podem orientar a interpretação e a aplicação da nova Lei.

Diferenciais do Zênite Online:

Plataforma própria Zênite para realização do curso

Aulas 100% ao vivo

Replays disponíveis por 7 dias

Metodologia que permite troca de conhecimento, enfoque aplicado e uso da tecnologia

Esclarecimento de dúvidas ao vivo ao final de cada aula

Professores especializados

Quem deve participar?



Agentes de contratação



Departamentos de contratos, compras e serviços



Fiscais e gestores de contratos



Audidores e profissionais do controle



Assessores jurídicos



Demais agentes que atuam na execução, fiscalização e gestão dos contratos administrativos

Agenda



Realização

11 a 15
março



Carga Horária

20 horas



Horários

14h às 18h

As aulas terão duração diária de 4h, sendo aproximadamente 3h de apresentação, intervalos e até 1h para responder a perguntas.



Replay

As aulas poderão ser assistidas por até **7 dias após sua realização**

Conheça os professores



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra *Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021* (Forense, 2022).. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



Rodrigo Vissotto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.



Solange Afonso de Lima

Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e Consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de vinte e cinco anos. Foi chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.



REQUISITOS TÉCNICOS RECOMENDADOS: Para o bom o funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core / 4GB RAM - **Internet** de 10Mbps (de preferência por cabo) - **Browser:** Google Chrome, preferencialmente - **Banda ideal:** Inbound participante: 3 Mbps

IMPORTANTE: Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

Programa completo



Aula 1

Dia 11 de março, das 14h às 18h

Professor: Solange Afonso de Lima

ALTERAÇÃO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos

- 01** Como ficam os contratos formalizados com base na Lei nº 8.666/1993? Quais cautelas devem guiar os fiscais e gestores na condução dos contratos a partir de dezembro de 2023?
- 02** Qual a distinção entre contratos por prazo e por escopo e qual a repercussão prática dessa distinção?
- 03** O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência?
- 04** Quais as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 sobre os prazos dos contratos? Em que casos deve ser ampliado o prazo de execução? Quais os requisitos legais para a prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações?
- 05** Sobre a duração dos contratos e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, pergunta-se:
 - a. Qual o prazo dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos? Qual o prazo máximo considerando prorrogações?
 - b. Quais as condições para a prorrogação? A cada prorrogação deve ser realizada nova pesquisa de preços? A pesquisa pode ser dispensada para prorrogar? Se sim, em que casos?
 - c. As condições e os requisitos previstos na IN nº 05/2017 devem ser observados nos contratos formalizados de acordo com nova Lei? Quais condições merecem destaque?
 - d. Nos contratos com prazos mais longos, o que deve ser demonstrado a cada exercício financeiro?
 - e. Quais contratos podem ter prazo de 10 anos, 15 anos, 35 anos e prazo indeterminado?
 - f. No art. 106 da nova Lei está prevista a possibilidade de a Administração extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de crédito orçamentário ou o contrato não mais lhe oferecer vantagem. Em que condições e situações isso pode ser aplicado? Quais os efeitos práticos dessa previsão legal?
 - g. Qual a disciplina sobre prorrogação dos contratos por escopo?
- 06** A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Quais as disciplinas do regime anterior e do novo regime? Prorrogado o prazo da ata, as quantidades previstas serão renovadas?

Programa completo

- 07** Quais as novidades previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre a decretação de nulidade dos contratos? Quais aspectos e repercussões devem ser ponderados para a decisão de anular ou manter a contratação? Qual a previsão com relação à indenização e à responsabilização?
- 08** Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? É possível sanear esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências relativas à expiração do prazo de vigência seriam diversas? O regime da nova Lei altera a solução desse caso?
- 09** Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e à definição do início de execução e dos prazos contratuais, quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre paralisação e suspensão das obras?



Aulas 2 e 3

Dias 12 e 13 de março, das 14h às 18h

Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos

- 10** De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais?
- 11** Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021?
- 12** Considerando a redação dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, quais as interpretações possíveis com relação à aplicação dos limites para as alterações quantitativas unilaterais e consensuais e para as alterações qualitativas? Existem alterações que não têm limites? Quais as repercussões e cautelas na interpretação da nova Lei sobre esse tema?
- 13** Qual a diferença entre alterações unilaterais qualitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações e o que é “valor inicial atualizado do contrato” de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021? Quais entendimentos do TCU devem orientar a aplicação do novo regime?
- 14** Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de modo que o valor final não tenha sido alterado, isso caracteriza uma alteração contratual? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?

Programa completo

- 15** Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo nos tipos de contratos a seguir indicados?
- Serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação
 - Licitação por itens e por lotes
 - Obras
- 16** Nas alterações dos contratos de obras de engenharia, devem ser observados os valores unitários indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)? Qual a regra e quais os limites previstos no regime anterior e no novo regime sobre esse tema?
- 17** Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e às alterações dos contratos, quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre os pontos a seguir elencados?
- Regimes de execução e os impactos nas alterações contratuais
 - Falhas nos projetos e a apuração de responsabilidade
 - Manutenção da diferença percentual entre o preço global do contrato e o preço de referência nas alterações contratuais
- 18** Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre o direito do contratado de ser indenizado em decorrência de supressões dos contratos? Quais as referências e os limites para esse ressarcimento?
- 19** Sendo necessário o aditamento de itens de serviço ou de obra para os quais não haja valores unitários, qual a solução prevista na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021? Qual a diferença entre os regimes?
- 20** Uma inovação importante na nova Lei é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina? É possível antecipar os efeitos do termo aditivo? O que isso significa na prática?
- 21** É possível acrescer quantitativamente o objeto da ata de registro de preços e o contrato dela decorrente? Quais as disciplinas do regime anterior e da nova Lei sobre esse tema?
- 22** Os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação podem ser objeto de alterações unilaterais quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?

Programa completo



Aulas 4 e 5

Dias 14 e 15 de março, das 14h às 18h

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

ALTERAÇÃO DO VALOR – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos

- 23** O que são revisão, reajuste e repactuação? Qual a periodicidade para suas concessões? Quais as disciplinas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021?
- 24** A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? Devem ser formalizados por aditivo ao contrato? Quais as disciplinas da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei?
- 25** Qual o marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação? Qual a importante novidade da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema? Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes?
- 26** Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? Diante da literalidade da Lei nº 14.133/2021, é possível entender que a adoção do regime híbrido está vedada?
- 27** Nos contratos de serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra, pode ser previsto reajuste por índice ou repactuação? Qual a disciplina da nova Lei? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?
- 28** Os direitos ao reajuste, à repactuação e à revisão estão submetidos à preclusão? Qual a novidade da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema e como interpretar o parágrafo único do art. 131?
- 29** Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação? Antes mesmo de 1 (um) ano da última repactuação?
- 30** A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? O que disciplinam o regime anterior e o novo regime sobre o tema e quais as diferenças entre eles?
- 31** A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato? Em que condições e quais os cuidados?

Programa completo

- 32** Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? Quais as cautelas no caso de atrasos e descumprimento por culpa do contratado? E no caso de revisão de determinado custo, qual o cuidado para a aplicação de reajuste posterior?
- 33** É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela Sinapi? Qual a orientação do TCU?
- 34** Sobre a matriz de alocação de riscos e os regimes de execução nas contratações de obras e serviços de engenharia de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pergunta-se:
- O que é matriz de alocação de riscos? O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado?
 - Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado?
 - Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória? Qual o entendimento do TCU?
 - Quais os impactos na formação dos preços da licitação?
 - Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados?
- 35** Qual a responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica com relação aos aditivos dos contratos? Qual a novidade prevista na Lei nº 14.133/2021 sobre o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno?
- 36** Há um grande receio por parte dos gestores públicos na condução e nas escolhas das contratações, inclusive quanto às alterações contratuais. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? A nova Lei trata desse tema?

INVESTIMENTO

R\$ 3.270,00 / PARTICIPANTE*

- ★ Lei Digital – Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública
- ★ Apostila digital específica do curso
- ★ Certificado

* O link para acesso ao certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual de frequência que constará no certificado corresponderá ao tempo de audiência no curso (aulas ao vivo e replay, para o qual é considerado o período de disponibilização de 7 dias). Decorridos os 7 dias do replay, serão emitidos os certificados, independentemente de qualquer outro fator. A aferição da presença é realizada via sistema por meio do acesso de login e senha do aluno, os quais são individuais e intransferíveis.

* Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.

* É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como o seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

* A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, de reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas ao lado.

OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix



Banco do Brasil | Ag.: 3041-4 | Cc: 84229-X



Banco Bradesco | Ag.: 5723 | Cc: 0766622-5



Caixa Econômica | Ag.: 1525-3 | Cc: 1566-2



Banco Itaú | Ag.: 3833 | Cc: 63040-7



Banco Santander | Ag.: 3837 | Cc: 130017258